



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 291/2014

São Luís, 17 de setembro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Atos dos Relatores	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 877 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o reajuste anual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) na remuneração dos cargos efetivos dos servidores da carreira de Especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, concedido pela Lei nº 10142, de 11 de setembro de 2014, e;

CONSIDERANDO que o reajuste incide sobre os vencimentos dos respectivos cargos - vencimentos básicos e Gratificação de Controle Externo (GCE),

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado o reajuste anual da remuneração dos cargos efetivos da carreira de Especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, discriminado no Anexo I desta portaria, a partir do mês de abril de 2014, conforme dispõe a Lei nº 10142, de 11 de setembro de 2014, da seguinte forma:

I - O índice de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) será aplicado sobre os vencimentos – vencimento básico e Gratificação de Controle Externo (GCE) – do primeiro nível do respectivo cargo;

II - O resultado apurado no item I será adicionado ao vencimento básico do primeiro nível do respectivo cargo de modo a corrigir todos os padrões de vencimento, conservando o valor da GCE inalterado;

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de que trata o artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, o artigo 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, e o artigo 15 da Lei nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Anexo I da Portaria Nº 877/2014-TCE/MA.

Nova tabela remuneratória dos cargos efetivos da carreira de Especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CARGO: AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - NIVEL SUPERIOR.		
Nº	Classe /Padrão	Vencimento (R\$)
1	C / I	10.057,30
	C / II	10.359,02
	C / III	10.669,79
	C / IV	10.989,88
2	B / I	11.319,58
	B / II	11.659,17
	B / III	12.008,94
	B / IV	12.369,21
3	A / I	12.740,29
	A / II	13.122,50
	A / III	13.516,17
	A / IV	13.921,66
4	Especial / I	14.339,30
	Especial / II	14.769,48
	Especial / III	15.212,57
	Especial / IV	15.668,95
CARGO: TÉCNICO ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - NIVEL MÉDIO.		

Nº	Classe /Padrão	Vencimento (R\$)
1	C / I	5.028,67
	C / II	5.179,53
	C / III	5.334,92
	C / IV	5.494,96
2	B / I	5.659,81
	B / II	5.829,61
	B / III	6.004,49
	B / IV	6.184,63
Nº	Classe /Padrão	Vencimento (R\$)
3	A / I	6.370,17
	A / II	6.561,27
	A / III	6.758,11
	A / IV	6.960,86
4	Especial / I	7.169,68
	Especial / II	7.384,77
	Especial / III	7.606,31
	Especial / IV	7.834,50
CARGO: AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - NÍVEL FUNDAMENTAL.		
Nº	Classe /Padrão	Vencimento (R\$)
1	E / I	2.669,31
	E / II	2.749,39
	E / III	2.831,87
	E / IV	2.916,83
2	D / I	3.004,33
	D / II	3.094,46
	D / III	3.187,30
	D / IV	3.282,91
QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA DO TCE.		
Nº	Cargo	Vencimento (R\$)
1	ASSISTENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL - NÍVEL SUPERIOR.	15.668,95
2	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL MEDIO.	7.834,50
3	AUXILIAR DE CONTAS PÚBLICAS - NÍVEL MEDIO.	7.834,50
4	OPERADOR MECANOGRÁFICO - NÍVEL MEDIO.	7.834,50
5	AJUDANTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - NÍVEL FUNDAMENTAL.	3.282,91

PORTARIA TCE/MA N.º 875 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10586/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Osmário Freire Guimarães, matrícula 9043, Conselheiro Substituto deste Tribunal, para participar do Seminário sobre Contratação de TI pela Administração Pública, no período de 24 a 26 de setembro de 2014, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 876 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10580/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora. Ângela Augusta Brandão Frazão, matrícula nº 4481, exercendo o cargo em comissão de Assistente de Cerimonial da Presidência deste Tribunal, para participar de Visita Técnica junto ao TCE-SP e do curso "Papel Estratégico dos Assessores na Organização Pública", no período de 20 a 24 de outubro de 2014, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 867, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Retificação de portaria.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 430/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria n.º 861, de 09/09/2014, relativa a concessão de licença-prêmio por assiduidade da servidora Maria de Jesus Silva, matrícula n.º 539, da seguinte forma: onde se lê "... a considerar de 09/09/2014 a 22/12/2014 ...", leia-se "... a considerar de 08/10/2014 a 20/01/2015 ..." permanecendo os demais conteúdos da referida portaria sem alterações.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 865 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 443/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Antônio José Nobre Neto, matrícula n.º 9266, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio de 2007/2012, a considerar de 15/09/2014 a 13/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 884 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo n.º 9523/2014/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94 ao servidor Francisco das Chagas Silva Sousa Junior, matrícula n.º 12088, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação da licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 07/08/2014 a 05/10/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9791/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Consultre- Consultoria e Treinamento Ltda. **OBJETO:** Realização do curso da Nova Lei das Ações e Serviços Públicos em Saúde e as Regras para Alcance dos Limites Constitucionais de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 01/08/2014 a 30/12/2014 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25,II da Lei 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4143.0000, FR: 0107.000000 ; ND: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros; **VALOR:** R\$ 40.100,00 (Quarenta mil e cem reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE:** 10/09/2014. São Luís, 12 de Setembro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara****Processo nº 762/2012 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação – Pregão Presencial

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Clóvis Vicente Ribeiro, Secretário Municipal de Fazenda e do Planejamento, CPF nº 262.417.650-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Ramos, nº 55, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 47/2011, objetivando o fornecimento de serviços de limpeza, conservação e copa. Legalidade.

Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 478/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de licitação na modalidade pregão presencial, sob o nº 47/2012, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, que resultou no contrato nº 17/2011, no valor de R\$9.744,00 (nove mil setecentos e quarenta e quatro reais), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Balsas, através da sua Secretária Municipal de Fazenda e do Planejamento, e a empresa PETROL – PETRÓLEO COM. E REP. LTDA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº 4504/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade do referido ato, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCE/MA;

b) pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2331/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contrato - Licitação-Pregão Presencial

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Francisca de Fátima Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2013, decorrente do Pregão presencial nº 002/2013-CPL/PMSL, realizado pela Prefeitura Municipal de São Luís, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de armazenamento e logística de distribuição do leite, a ser realizada por meio do Programa do Leite, com a finalidade de atender a rede escolar urbana e rural, sob a responsabilidade de Francisca de Fátima Ribeiro, Secretária Municipal de Segurança Alimentar. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 623/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação da legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2013, decorrente do Pregão presencial nº 002/2013-CPL/PMSL, realizado pela Prefeitura Municipal de São Luís, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de armazenamento e logística de distribuição do leite, a ser realizada por meio do Programa do Leite, com a finalidade de atender a rede escolar urbana e rural, sob a responsabilidade de Francisca de Fátima Ribeiro, Secretária Municipal de Segurança Alimentar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 373/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem considerar legal o contrato, bem como determinar o arquivamento deste processo, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10555/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria da Conceição Chaves de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Chaves de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 775/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Chaves de Oliveira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1223, de 09 de agosto de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6043/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas**Processo nº 10409/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Aurila Pereira de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Cons. João Jorge Jinkings Pavão

Pensão de Aurila Pereira de Carvalho, viúva e dependente legal de Edivaldo Santana de Carvalho, servidor falecido da Secretaria de Estado da Fazenda. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 512/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Aurila Pereira de Carvalho, viúva e dependente legal de Edivaldo Santana de Carvalho, servidor falecido da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 278/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procuradora de Contas

Processo nº 7685/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma ex officio

Entidade: Secretaria de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Cesar Roberto da Silva Gama

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reforma ex officio de Cesar Roberto da Silva Gama, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 773/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex officio de Cesar Roberto da Silva Gama, Major da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 347/2012, de 14 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5226/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex officio, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6427/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Miton Raimundo Soares Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Miton Raimundo Soares Azevedo, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 504/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Miton Raimundo Soares Azevedo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 570, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade

dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5636/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procuradora de Contas

Processo nº 2590/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Tilma de Jesus Cantanhede Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria por invalidez de Tilma de Jesus Cantanhede Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 503/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Tilma de Jesus Cantanhede Araújo, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 79, de 22 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4247/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 6846/2011

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Glorismar Rosa Venâncio

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Glorismar Rosa Venâncio, CPF nº 146.995.593-87, ordenadora de despesa não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6846/2011 que trata da Denúncia da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9026/2014 UTCEX4-SUCEX 15, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação Técnica, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/9/2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

PROCESSO Nº 10766/2014

NATUREZA:Outros processos em que haja necessidade de decisão
SUBNATUREZA:Solicitação vistas e cópias do processo de Tomada de Contas dos Gestores da Administração Indireta
REQUERENTE:Anísio Vieira Chaves Neto

DESPACHO Nº 1070/2014

Na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, autorizo a concessão ao Senhor Anísio Vieira Chaves Neto, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Poder Executivo de Caxias-MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo nº3026/2011, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Caxias, exercício financeiro 2011.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 15 de setembro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo nº 3361 – TCE/MA

Origem: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz

Assunto: Solicitação de Retirada de Pauta

Interessado: Sérgio Ricardo de Albuquerque Boga

DESPACHO Nº 1128/2014 – GAB/ROF

Deixo de atender o pleito haja vista que o processo em referência se acha suspenso para reexame desde a sessão do dia 27/08/2014, além do que a faculdade de artigo 51 do Regimento Interno é prerrogativa intrínseca dos membros desta Corte, sendo ilegítimo qualquer parte alegá-la em requerimento.

E mais, que os argumentos apontados na petição podem, se quiser, ser ratificados em grau de recurso.

São Luís, 16/09/2014

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo: 10571/2014

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timon

Natureza: Vista e cópias

Exercício: 2009

Gestor: Raimundo Neiva Moreira Neto

Procuradora: Elizaura Maria Rayol de Araújo

DESPACHO Nº 400/2014-JWLO

O Senhor Raimundo Neiva Moreira Neto, ordenador de despesas, exercício financeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Timon, por meio de sua advogada, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 2866/2010

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que a procuradora está habilitada nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 16 de setembro de 2014.

Wellington Salmito de Araújo
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 10876/2014

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Anapurus

Natureza: Cópias

Exercício: 2004

Gestor: Ivanildo Vieira Monteles

DESPACHO Nº 416/2014-JWLO

Considerando que a presente documentação diz respeito a Câmara Municipal de Anapurus, exercício financeiro 2004, cujo processo de prestação de contas **já transitou em julgado** no âmbito deste Tribunal, encaminhamos os autos à Presidência do TCE para adoção das providências necessárias.

São Luís, 16 de setembro de 2014.

Wellington Salmito de Araújo
Assessor Especial de Conselheiro

PROCESSO Nº 10858/2014

NATUREZA:Outros processos em que haja necessidade de decisão

SUBNATUREZA:Solicitação vistas e cópias do processo de Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta e dos Fundos

EXERCICIO FINANCEIRO:2010

REQUERENTE:Humberto Ivar Araújo Coutinho

DESPACHO Nº 1073/2014

Na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, autorizo a concessão ao Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo nº3028/2011, referente à Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta e dos Fundos, exercício financeiro 2010.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 16 de setembro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator